



*Estado do Paraná*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

**LEI Nº 336/2004**

De: 26/03/2004

**SÚMULA:** “Prorroga mandato dos atuais membros do Conselho Tutelar e Autoriza o pagamento dos JETONS dos Conselheiros até a realização de novas eleições.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Sulina, Estado do Paraná, APROVOU e eu, José Nivaldo Stoffels, Prefeito Municipal, com base na Lei Orgânica do Município e legislação vigente, sanciono a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** - Fica prorrogado o atual mandato do Conselho Tutelar de Sulina até o dia 15 de março de 2004;

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a continuar pagando os JETONS dos membros do Conselho Tutelar, retroativos a 1º de março de 2004, até a realização de eleição para escolha de sua Diretoria.

**Art. 3º** - Para cobrir as despesas com o disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos próprios do orçamento vigente, a saber:

05 – Departamento de Saúde e Promoção Social  
03 – Fundo da Criança e Adolescência  
0824300162.019 – Fundo da Criança e Adolescência  
3.3.90.36.45 – JETONS A CONSELHEIROS

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de março de 2004, ficando revogadas as disposições em contrário .

Gabinete do Prefeito do Município de Sulina/PR, em 26 de março de 2004.

**JOSÉ NIVALDO STOFFELS**

Prefeito Municipal